



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

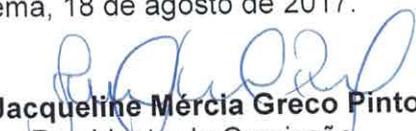
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

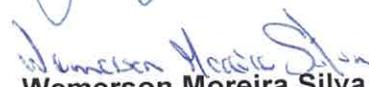
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



ATA DO PROCESSO nº 36/2017, INEXIGIBILIDADE Nº05/2017-CREDENCIAMENTO Nº03/2017

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura nomeada pela Portaria nº 013/2017 e Assessoria Jurídica, com finalidade de análise e autuação de parte do processo em tela. Posterior análise criteriosa da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica em todo processo licitatório foi verificado e constatado que na documentação apresentada pela da empresa **Mediplus Serviços Médicos Ltda. – ME**, não constou o documento solicitado no item 3.2 “c” (prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), ficando **inabilitado** ao credenciamento. Esta comissão decidiu então entrar em contato com a empresa por telefone para comunicar o fato ocorrido, mas o telefone constante em seu cartão de CNPJ pertence a uma residência e não da empresa, não consta em mais nenhum local dos documentos apresentados outro numero de telefone para comunicação. Não foi encontrado *site* da empresa na internet. Conforme Ata da Sessão do dia dezessete de agosto, a empresa **Mediplus** manifestou o interesse em interpor recurso por não concordar com o credenciamento dos profissionais que não apresentaram o Anexo I, sendo assim esta comissão decidiu pelo envio e publicação desta Ata para que a empresa tome conhecimento e apresente suas razões recursais conforme disposto no item 9.3 do edital. Nada mais havendo, eu Jacqueline Mércia Greco Pinto, lavei esta ata, que vai ser assinada por todos os presentes, para seus efeitos legais e jurídicos. Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de agosto de 2017.


Jacqueline Mércia Greco Pinto
Presidente da Comissão


Wemerson Moreira Silva
Membro efetivo


Neidianny Renata Aparecida Resende
Membro efetivo


Vicente de Andrade Lara
Procurador Jurídico Municipal
OAB MG 83.553

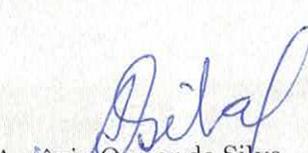
DESPACHO

O Prefeito Municipal de Piracema, Antônio Osmar da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Considerando o que dispõe a Sumula nº 473 do STF¹ – Supremo Tribunal Federal, com amparo legal no art. 49 da Lei 8.666/93² **REVOGA** a decisão da comissão de licitação que habilitou a empresa Mediplus Serviços Médicos Ltda. – ME, pois a mesma deixou de apresentar em sua documentação a prova de regularidade relativa à Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ficando inabilitada ao credenciamento.

Este Despacho deverá ser publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema.

Publique-se
Intime-se
Piracema, 18 de agosto de 2017.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

² Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.